



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

MENSAGEM Nº 15/2022 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 23 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, e pretendida aprovação, adotando o regime de urgência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente – Complementação dos recursos do VAAT; Viabilizar o pagamento dos parcelamentos do IPSEMB”, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 484/2021, de 22 de dezembro de 2021.

## **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Lei Orçamentária Anual – LOA contém créditos orçamentários. No entanto, conforme ensina o autor Harrison Leite<sup>1</sup>, durante a execução orçamentária alguns ajustes devem ser realizados. Por essa razão, a LOA poderá conter além dos créditos orçamentários, os denominados créditos adicionais.

Os créditos adicionais classificam-se em três espécies, sendo que in casu se pretende autorizar a abertura do crédito adicional classificado em especial, cujo conceito é extraído do inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, conforme se segue:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (GRIFO NOSSO)**

<sup>1</sup> LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5ª edição.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

## **II – DA OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA**

E, nesse sentido, Harrison Leite<sup>2</sup> ensina que os créditos adicionais especiais são destinados a cobrir despesas com programas ou categorias de programas novos ainda não previstos na LOA. Eles devem ser autorizados por lei, que não pode ser a LOA.

Ademais, para que um crédito adicional especial possa ser aberto, é necessária a existência de recursos disponíveis, com uma exposição que o justifique.

Nessa perspectiva, o art. 42, o art. 43 e o art. 46 da mencionada Lei Federal nº 4.320, de 1964, determinam que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.” (grifos acrescidos)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [...]

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Em relação à vigência, o crédito adicional especial deve vigorar, em regra geral, no exercício em que for autorizado, conforme determinam o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, sendo que o art. 1º indica de forma discriminada a dotação do crédito adicional especial. Do mesmo modo, o art. 2º demonstra o recurso que irá cobrir o mencionado crédito e o art. 5º dispõe acerca da vigência dele.

## **III – DO POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ACERCA DA MATÉRIA SUB EXAMINE**

No que tange à suplementação do crédito especial de que trata o art. 3º da proposta, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG<sup>3</sup> já se manifestou na Consulta nº 712.258, no sentido de que mesmo os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa.

Nesse contexto, segundo o TCE/MG<sup>4</sup>, a própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita

<sup>2</sup>LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5ª edição.

<sup>3</sup>Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006. Link disponível para consulta em: <https://tconotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/11664>

<sup>4</sup>Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006. Link disponível para consulta em: <https://tconotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/11664>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

a suplementação mediante lei específica.

Não é outra a posição da doutrina a respeito da matéria, conforme J. Teixeira Machado Jr. e Haroldo da Costa Reis<sup>5</sup>:

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Ademais, o TCE/MG<sup>6</sup> sustenta em outra consulta, qual seja Consulta nº 723.995, que compete ao Chefe do Executivo a abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a lei de meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite.

No entanto, a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superavit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito.

Ante o exposto, **adotando o regime de urgência**, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

---

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal

<sup>5</sup>Apud <https://tctnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/7002>

<sup>6</sup>Consulta n. 723995. Rel. Cons. Moura e Castro. Sessão do dia 03/10/2007



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

“Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente – Complementação dos recursos do VAAT; Viabilizar o pagamento dos parcelamentos do IPSEMB”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 10.078.657,99 (dez milhões, setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

**Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Unid. Orçamentária: 06 01 – Secretaria de Finanças

Atividade: 28.843.0000.0.001 – Amortização e Serviço da Dívida Pública

4.0.00.00 – DESPESA DE CAPITAL

4.6.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

4.6.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.6.91.71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA.....R\$ 1.813.024,38

**SUB-TOTAL.....R\$ 1.813.024,38**

**Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unid. Orçamentária: 10 03 – FUNDEB

Atividade: 12.361.0017 1.163 – Manutenção da Complementação da União do FUNDEB VAAT

3.1.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 250.000,00

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL..R\$ 1.100.000,00

3.1.91.00 – APLICAÇÕES DIRETAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 486.000,00

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 1.500.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 3.329.633,61
4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 450.000,00
<b>SUB-TOTAL.....</b>	<b>R\$ 7.115.633,61</b>

**Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unid. Orçamentária: 10 03 – FUNDEB

Atividade: 12.365.0017 3.163 – Manutenção da Complementação da União do FUNDEB VAAT

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 450.000,00
3.3.90.36 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....	R\$ 50.000,00
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA..	R\$ 650.000,00
<b>SUB-TOTAL.....</b>	<b>R\$ 1.150.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 10.078.657,99</b>

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o **art. 1º** são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do **inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964:**

**Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unid. Orçamentária: 10 03 – FUNDEB

Atividade: 12.361.0017 2.088 – Manutenção do Fundo da Educação Básica – FUNDEB 30%

3.1.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO .....	R\$ 1.600.000,00
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL..	R\$ 5.536.000,00
3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 700.000,00
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERV. P/DISTRIB. GRATUITA.....	R\$ 429.633,61
<b>SUB-TOTAL.....</b>	<b>R\$ 8.265.633,61</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

Unid. Orçamentária: 15 01 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

Atividade: 27.782.0025.1.013 – Implant. Pavim. Recup. e Conservação de Estradas Vicinais

4.0.00.00 – DESPESA DE CAPITAL

4.4.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.813.024,38

**SUB-TOTAL.....R\$ 1.813.024,38**

**TOTAL GERAL.....R\$ 10.078.657,99**

**Art. 3º.** Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o **art. 1º**, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no **art. 4º da Lei nº 484 de 22 de dezembro de 2021**, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buriticupu para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”.

**Art. 4º.** O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o **§ 2º, do art. 167**, da Constituição Federal, de 1988.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 23 de agosto de 2022.**

---

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal